

RELATÓRIO DE VISTORIA 38/2018/PE

Razão Social: <u>CAPS ESPAÇO VIDA</u> Nome Fantasia: <u>CAPS ESPAÇO VIDA</u>

Endereço: RUA AMBRÓSIO MACHADO, 280

Bairro: IPUTINGA Cidade: Recife - PE Telefone(s): 33554289

Diretor Técnico: NÃO POSSUI

Origem: OUTRO

Data da fiscalização: 27/02/2018 - 10:15 a 12:00

Fiscal: Drª Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ANDRÉA ROGES

Cargo: gerente clínica

1. NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO Municipal
- 1.2. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não
- 1.3. Estágio Curricular: Sim
- 1.4. Estágio Extracurricular: Não
- 1.5. Convênio: Sim (Residência médica de psiquiatria da UPE, estudantes da graduação de

medicina da UPE e UFPE, residência multiprofissional do Recife.)

1.6. Preceptor: Não

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1. Abrangência do Serviço: micro-regional

3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

3.1. Dispõe de plantão: Não3.2. Dispõe de sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE



4.1. O ambiente oferece conforto térmico: Não

4.2. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Não

4.3. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim

4.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não
- 5.5. Dispõe de normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Realiza controle de pragas: Sim
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.8. Dispõe de Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.11. Dispõe de sinalização de acessos: Não
- 5.12. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Não (Apenas corretiva.)

6. RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Médicos: 2
- 6.2. Enfermeiro: 2
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 0
- 6.4. Cirurgião dentista: 0
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 0
- 6.7. Assistente social: 2
- 6.8. Psicólogo: 1
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapêuta ocupacional: 2
- 6.11. Nutricionista: 0
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 1
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 2
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 3



7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

7.1. Consultas médicas: Por Dia = 17 - Por Mês = 374 - Por Ano = 4488

8. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 8.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 8.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não
- 8.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não
- 8.4. A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência: Não

ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES - ACESSO À ENTRADA DA INSTITUIÇÃO

- 8.5. Rampa: Sim 8.6. Escada: Não 8.7. Elevador: Não
- 8.8. Ponto de suspensão: Não
- 8.9. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 8.10. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não

ACESSO AOS ANDARES DA INSTITUIÇÃO

- 8.11. Rampa: Não 8.12. Escada: Sim 8.13. Elevador: Não
- 8.14. Ponto de suspensão: Não
- 8.15. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 8.16. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não

ACESSO AO ESTACIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

8.17. Rampa: Não (Não possui estacionamento.)

ACESSO AO REFEITÓRIO DA INSTITUIÇÃO

- 8.18. Rampa: Não 8.19. Escada: Não 8.20. Elevador: Não
- 8.21. Ponto de suspensão: Não
- 8.22. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 8.23. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 8.24. Altura dos móveis / equipamentos: Não
- 8.25. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não



ACESSIBILIDADE AOS BANHEIROS

- 8.26. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 8.27. Corrimãos: Não
- 8.28. Altura da pia / sabão / papel: Não
- 8.29. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não
- 8.30. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 8.31. Altura da macaneta: Não

ACESSIBILIDADE AO CENTRO CIRÚRGICO / ENFERMARIAS / ESTAR MÉDICO

- 8.32. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 8.33. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 8.34. Altura dos móveis / equipamentos: Não
- 8.35. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não

9. PRONTUÁRIO

- 9.1. Guarda:: Área Comum
- 9.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Não
- 9.3. Arquivo médico: Individual
- 9.4. Prontuário manual: Sim
- 9.5. Prontuário eletrônico: Não
- 9.6. Prontuário manual e eletrônico: Não

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 9.7. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 9.8. Horário de atendimento do ato médico: Não
- 9.9. Identificação do paciente: Sim
- 9.10. Queixa principal: Sim
- 9.11. História da doença atual: Sim
- 9.12. História familiar: Não
- 9.13. História pessoal: Sim

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

- 9.14. Pele e anexos: Não
- 9.15. Sistema olfatório e gustativo: Não
- 9.16. Visual: <u>Não</u>9.17. Auditivo: <u>Não</u>
- 9.18. Tátil: **Não**
- 9.19. Cardiocirculatório e linfático: <u>Não</u> 9.20. Osteomuscular e articular: **Não**



9.21. Gênito-urinário: Não

9.22. Neuroendócrino: Não

9.23. Psíquico: Sim

9.24. Exame físico: Sim

9.25. Exame do estado mental: Sim 9.26. Hipóteses diagnósticas: Sim 9.27. Exames complementares: Sim

9.28. Diagnóstico: Sim 9.29. Conduta: Sim

9.30. Prognóstico: Não 9.31. Sequelas: Não

9.32. Em caso de óbito registro da causa da morte: Não

9.33. Letra legível: Sim

9.34. Informações compreensíveis: Sim

9.35. Existe a identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos:

Sim

10. FORMULÁRIOS

10.1. Receituário comum: Sim

10.2. : Manual

10.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim

10.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim

10.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim

10.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Não

10.7. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não

10.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim

10.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim

10.10. : Manual

10.11. Atestados Médicos padronizados: Sim

10.12. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim

10.13. Dispõe de termo de consentimento esclarecido: Sim

10.14. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

11. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

11.1. CAPS II: Sim (Transtorno - adulto.)

12. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

12.1. O imóvel é próprio: Não



- 12.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 12.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 12.4. Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 12.5. Recepção / Sala de espera: Sim
- 12.6. SAME: <u>Não</u>
- 12.7. Sala administrativa: Sim
- 12.8. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 12.9. Sala de trabalho em grupo: Sim
- 12.10. Consultório médico: Sim
- 12.11. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 12.12. Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: Sim
- 12.13. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 12.14. Sala de observação: Não
- 12.15. Sala de atendimento de enfermagem: Não
- 12.16. Sala de curativos: Não
- 12.17. DML / Materiais gerais de conservação: Não
- 12.18. Cozinha: Sim (Apesar de possuir uma copa, as refeições são fornecidas por empresa terceirizada, SP Refeições.)
- 12.19. Refeitório / Ambiente para refeições: Sim
- 12.20. Lavanderia: Não
- 12.21. Sanitário para funcionários: Sim
- 12.22. Dispõe de serviço de segurança próprio: Sim

13. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE

- 13.1. O ambiente oferece conforto térmico: Não
- 13.2. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Não
- 13.3. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 13.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

14. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 14.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 14.2. Condicionador de ar: Não
- 14.3. Bebedouro: Sim
- 14.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 14.5. Cesto de lixo: Sim
- 14.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 14.7. Quadro de avisos: Sim
- 14.8. Televisor: Não

15. ATENDIMENTO MÉDICO



15.1. Atendimento Médico 24 Horas: <u>Não</u> 15.2. Dispõe de consultório médico: Sim

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 15.3. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 15.4. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o: Sim
- 15.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.6. 1 mesa/birô: Sim
- 15.7. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 15.8. Lençóis para as macas: Não
- 15.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 15.10. Dispõe de medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 15.11. 1 pia ou lavabo: <u>Não</u>
- 15.12. Toalhas de papel: Não
- 15.13. Sabonete líquido para a higiene: Não
- 15.14. Lixeiras com pedal: Sim
- 15.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 15.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 15.17. 1 termômetro: Sim
- 15.18. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 15.19. 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Não
- 15.20. 1 lanterna com pilhas: Não
- 15.21. Abaixadores de língua descartáveis: Não
- 15.22. Luvas descartáveis: Sim
- 15.23. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 15.24. 1 otoscópio: Não
- 15.25. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 15.26. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
- 15.27. 1 oftalmoscópio: Não

16. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 16.1. Dispõe de farmácia ou dispensário de medicamentos: Sim
- 16.2. O serviço é próprio: Sim
- 16.3. Dispõe de padronização de medicamentos: Sim
- 16.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Não
- 16.5. As condições de armazenamento são adequadas: Sim
- 16.6. Dispõe de refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não
- 16.7. Dispõe de registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim

A FARMÁCIA TRABALHA COM O SISTEMA



- 16.8. Convencional: Sim
- 16.9. Dose individualizada: Sim
- 16.10. Dispõe de medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 16.11. Os psicotrópicos são guardados em armários chaveados: Sim
- 16.12. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 16.13. Faz o registro em sistema eletrônico: Sim (Sistema Orus.)
- 16.14. Dispõe de relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Sim
- 16.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim
- 16.16. Quais: Flufenan

17. SALA DE REUNIÃO DE EQUIPE

- 17.1. Dispõe de sala de reunião de equipe: Sim
- 17.2. Cadeiras: Sim
- 17.3. Cesto de lixo: Sim
- 17.4. Mesa de reuniões: Sim
- 17.5. Quadro de avisos: Não

18. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

18.1. Dispõe de sala de trabalho em grupo: Sim

19. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 19.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não
- 19.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não
- 19.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
- 19.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
- 19.5. Oxímetro de pulso: Não
- 19.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
- 19.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
- 19.8. Escalpe; butterfly e intracath: Não
- 19.9. Gaze: Não
- 19.10. Algodão: Não
- 19.11. Ataduras de crepe: Não
- 19.12. Luvas estéreis: Não
- 19.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não
- 19.14. O ambiente atende múltiplas especialidades: Não



20. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 20.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
- 20.2. Benzodiazepínicos: Sim
- 20.3. Antidepressivos: Sim
- 20.4. Antipsicóticos: Sim
- 20.5. Estabilizadores do humor: Sim
- 20.6. Anticonvulsivantes: Sim
- 20.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Não
- 20.8. Psicoterapia individual: Não
- 20.9. Psicoterapia de Grupo: Sim

21. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

- 21.1. Realiza atividades grupais: Sim
- 21.2. Quais: Vida, Movimento, Cine debate, Projeto de vida, Cidadania
- 21.3. Grupos operativos ou de trabalho com pacientes com o objetivo de planejar ações, discutir relações e cobrar execuções: Sim (Assembleia dos usuários (mensalmente) e grupo família (semanalmente).)
- 21.4. Grupos operativos ou de trabalho equipe-paciente com o objetivo de avaliar o relacionamento: Sim
- 21.5. Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar sua relação e evolução dos trabalhos: Sim
- 21.6. Grupos de Supervisão de Equipe: Sim
- 21.7. Grupos de Integração entre equipes terapêuticas e de apoio de serviço: Sim
- 21.8. Assembleias Integradas entre equipes e pacientes com o objetivo de avaliar o andamento das tarefas e as relações interpessoais: Sim
- 21.9. Serviço de apoio religioso: Não
- 21.10. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (AA, NA, etc): Não
- 21.11. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
- 21.12. As reuniões são programadas: Sim
- 21.13. Semanal: Sim
- 21.14. Médico Psiquiatra: Sim
- 21.15. Psicólogo: Sim
- 21.16. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Sim
- 21.17. Educador Físico: Sim
- 21.18. Assistente Social: Sim

22. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

22.1. Jardinagem: Não

22.2. Horta: Não



22.3. Gastronomia: Não 22.4. Artes Plásticas: Sim

22.5. Colagem: Sim 22.6. Pintura: Sim

22.7. Escultura: Não 22.8. Fotografia: Não 22.9. Marcenaria: Não

22.10. Carpintaria: Não 22.11. Eletricidade: Não 22.12. Mecânica: Não

22.13. Comunicação: Não 22.14. Serviços de Apoio: Sim

22.15. Recepção: Sim

22.16. Higiene e Limpeza: Sim

22.17. Teatro: Não 22.18. Música: Não

22.19. Atividades esportivas: Sim

MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL

22.20. Argila: Não 22.21. Papel: Sim

22.22. Lápis de cor: Sim

22.23. Lápis para desenho: Sim

22.24. Tintas: Sim

22.25. Mesa de grupos: Sim

22.26. Cadeiras: Sim 22.27. Jogos Iúdicos: Sim

22.28. Jogos terapêuticos: Não

22.29. Material para artesanato: Sim

22.30. Armário aberto: Sim 22.31. Armário fechado: Sim

23. EQUIPE TERAPÊUTICA

23.1. Médico Psiquiatra: Sim

23.2. Médico Plantonista cobertura 24 horas: Não

23.3. Enfermeiro: Sim

23.4. Técnico de enfermagem: Não

23.5. Assistente Social: Sim

23.6. Psicólogo: Sim

23.7. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Sim

23.8. Nutricionista: Não 23.9. Farmacêutico: Não



23.10. Educador Físico: Sim

23.11. Arte-terapeuta: Não

23.12. Músico-terapeuta: Não

23.13. Psicomotricista: Não

23.14. Artesão: Não

23.15. Monitores diversos: Não

23.16. Recepcionista: Sim

23.17. Auxiliar de Serviços Gerais: Sim

24. COZINHA

24.1. Cozinha própria: Sim

24.2. Geladeira: Sim

24.3. Fogão: Sim

24.4. Pia: Sim

24.5. Armário: Sim

24.6. Balcão: Sim

24.7. Mesa: Sim

24.8. Liquidificador: Sim

24.9. Batedeira: Não

24.10. Alimentos: Não

24.11. Cesto de lixo: Sim

25. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

25.1. Dispõe de refeitório / ambiente para refeições: Sim

26. CONSTATAÇÕES

26.1. CAPS tipo II adulto transtorno.

Conta com 02 médicos psiquiatras: Magda Coelho da Cunha Pedrosa (CRM: 7073), Ana Maria Andrade Coutinho (CRM: 5014)

Conta com atendimento médico todos os dias, pelo menos um turno, exceto na quartas-feiras quando não há nenhum atendimento médico.

A gerente operacional (Ejane Mendes - terapêuta ocupacional) não autorizou registro por imagens.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. PRONTUÁRIO - Prognóstico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea I, Resolução CFM Nº 1638/2002



- 27.2. PRONTUÁRIO Sequelas item recomendatório conforme Resolução CFM № 1821/2007, Resolução CFM № 1638/2002, Resolução CFM № 2056/2013, art. 51, alínea m
- 27.3. PRONTUÁRIO Em caso de óbito registro da causa da morte item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea n, Resolução CFM nº 1779/05, art. 2º, item d, Portaria nº 116/09, art. 18 (Os dados informados em todos os campos da D.O. são de responsabilidade do médico que atestou a morte, cabendo ao atestante preencher pessoalmente e revisar o documento antes de assiná-lo.)
- 27.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.), PF Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes
- 27.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 27.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS Sala de expurgo / esterilização item recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo
- 27.7. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS Lavanderia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 27.8. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA Condicionador de ar item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

- 27.9. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA Acomodação de espera adequada item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 27.10. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA Televisor item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 27.11. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO Argila item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013
- 27.12. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO Jogos terapêuticos item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013
- 27.13. EQUIPE TERAPÊUTICA Nutricionista item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01
- 27.14. EQUIPE TERAPÊUTICA Farmacêutico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01
- 27.15. EQUIPE TERAPÊUTICA Arte-terapeuta item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01
- 27.16. EQUIPE TERAPÊUTICA Músico-terapeuta item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01
- 27.17. EQUIPE TERAPÊUTICA Psicomotricista item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01
- 27.18. EQUIPE TERAPÊUTICA Artesão item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01
- 27.19. EQUIPE TERAPÊUTICA Monitores diversos item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

28. IRREGULARIDADES

- 28.1. Dados Cadastrais Ausência de Diretor Técnico Item não conforme Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16
- 28.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002
- 28.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02
- 28.4. PRONTUÁRIO O local de guarda, garante a preservação do sigilo item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013, Resolução CFM № 1638/2002, Resolução CFM № 1821/2007
- 28.5. PRONTUÁRIO Horário de atendimento do ato médico item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea c
- 28.6. PRONTUÁRIO História familiar item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea d
- 28.7. PRONTUÁRIO Pele e anexos item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013, Resolução CFM № 2153/2016, Resolução CFM № 1638/2002, Resolução CFM № 1821/2007
- 28.8. PRONTUÁRIO Sistema olfatório e gustativo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007
- 28.9. PRONTUÁRIO Visual item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013, Resolução CFM № 2153/2016, Resolução CFM № 1638/2002, Resolução CFM № 1821/2007
- 28.10. PRONTUÁRIO Auditivo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007
- 28.11. PRONTUÁRIO Tátil item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013, Resolução CFM № 2153/2016, Resolução CFM № 1638/2002, Resolução CFM № 1821/2007
- 28.12. PRONTUÁRIO Cardiocirculatório e linfático item obrigatório conforme Resolução CFM CAPS ESPAÇO VIDA 38/2018/PE Versão: 23/12/2017 Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 14 / 18

 N^{ϱ} 2056/2013, Resolução CFM N^{ϱ} 2153/2016, Resolução CFM N^{ϱ} 1638/2002, Resolução CFM N^{ϱ} 1821/2007

- 28.13. PRONTUÁRIO Osteomuscular e articular item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007
- 28.14. PRONTUÁRIO Gênito-urinário item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007
- 28.15. PRONTUÁRIO Neuroendócrino item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007
- 28.16. INFORMAÇÕES CADASTRAIS Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, Resolução CFM nº 1980/11
- 28.17. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS SAME item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo
- 28.18. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS Sala de observação item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 28.19. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS Sala de atendimento de enfermagem item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.20. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE A iluminação é suficiente para a

realização das atividades com segurança item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

- 28.21. ATENDIMENTO MÉDICO Atendimento Médico 24 Horas item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.22. ATENDIMENTO MÉDICO 1 pia ou lavabo item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.23. ATENDIMENTO MÉDICO Toalhas de papel item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.24. ATENDIMENTO MÉDICO Sabonete líquido para a higiene item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.25. ATENDIMENTO MÉDICO 1 esfigmomanômetro infantil item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.26. ATENDIMENTO MÉDICO 1 estetoscópio clínico tipo infantil item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.27. ATENDIMENTO MÉDICO 1 lanterna com pilhas item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.28. ATENDIMENTO MÉDICO Abaixadores de língua descartáveis item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.29. ATENDIMENTO MÉDICO 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.30. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Cânulas orofaríngeas (Guedel) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.31. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Desfibrilador Externo Automático (DEA) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.32. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador item CAPS ESPAÇO VIDA 38/2018/PE Versão: 23/12/2017 Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 16 / 18

obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013

- 28.33. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.34. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Oxímetro de pulso item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.35. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.36. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.37. EQUIPE TERAPÊUTICA Médico Plantonista cobertura 24 horas item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01
- 28.38. EQUIPE TERAPÊUTICA Técnico de enfermagem item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01
- 28.39. COZINHA Batedeira item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo
- 28.40. COZINHA Alimentos item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

Recife - PE, 27 de fevereiro de 2018.



Drª Polyanna Rossana Neves da Silva CRM - PE: 13881 MÉDICO(A) FISCAL